

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 015/2017

Administração e Fornecimento de Vales Refeição e Alimentação

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 92.559.830/0001-71, com sede na Largo Visconde do Cairú n.º12 – 10º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.030-110, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, portador do RG n.º 4046493245, inscrito no CPF sob o n.º 785.355.570-91.

PREPOSTO: Susiane Kempfer, inscrita no CPF sob n.º 895.286.540-53, telefone (51) 3286-6196, e-mail susiane.kempfer@grupogreencard.com.br ;

FISCAL DE CONTRATO: Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 031.212.389-22, telefone (48) 3224-9091 – ramal 224, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 015/2017 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e fornecimento de vales refeição e alimentação, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 018.926208/2017.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e/ou alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, e conforme especificações no Anexo I do processo licitatório que o antecedeu.

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Custos					
Objeto	Custo Total Mensal do Benefício	Custo taxa Administração (-3,01%)	Custo 2017 03 recargas	Custo 2018 09 recargas	Custo Médio Estimado do Contrato
Serviço de administração e fornecimento de vales, em forma de cartão com chip de segurança, destinados a pagamento de refeição e/ou alimentação para os empregados da sede e subseções do Coren/SC.	R\$ 53.922,00	R\$ -1.623,05	R\$ 156.896,85	R\$ 470.690,55	R\$ 627.587,40
Custo Médio Estimado do Contrato.....					R\$ 627.587,40

Cláusula 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 3.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 3.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
 - 3.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 3.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 3.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
 - 3.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 3.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no edital;
 - 3.5.3 Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento e a entrega dos cartões necessários à execução do objeto no local de indicados neste instrumento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5.4 Acondicionar devidamente os cartões em seus envelopes, de forma a não danificá-los durante as operações de envio, transporte, carga, descarga e/ou manuseio;
- 3.5.5 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 3.5.6 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 3.6 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 3.8 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço contratado, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 4.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 4.4 Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula 7ª.
- 4.5 Recusar qualquer material/equipamento entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto.
- 4.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento.
- 4.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 O fornecimento de vale refeição e/ou alimentação será elegível entre um e/ou outro a critério do empregado, de acordo com o firmado no acordo coletivo de trabalho anual.
- 5.2 A Contratada deverá começar a prestação de serviços a contar do início da vigência do Contrato.
- 5.3 A entrega dos cartões novos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação e envio dos dados dos beneficiados.
- 5.4 Os custos com confecção e entrega dos cartões magnéticos, novos ou repostos deverão estar incluídos nos preços ofertados.
- 5.5 O local e o horário de entrega/prestação dos serviços será na Sede do Coren/SC, localizada na Avenida Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, de segunda a sexta em dias úteis das 08h00 às 17h00, aos cuidados de Daiane no Departamento Administrativo.
- 5.6 Mensalmente, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra apresentação.
- 5.7 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
- 5.8 A Contratada deverá emitir a nota fiscal após a liberação dos créditos nos cartões refeição e alimentação dos empregados.

Cláusula 6ª DA LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS CREDENCIADOS

- 6.1 Considerando que os empregados na função de fiscalização viajam por todo o Estado de Santa Catarina, torna-se necessário que a abrangência do recebimento dos cartões a serem utilizados sejam aceitos em todo o território de Santa Catarina.
- 6.2 A Contratada deverá comprovar, mediante relação inscrita, o mínimo de estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição por cidade, conforme relação abaixo:

DA ACEITABILIDADE		
Cidade	Alimentação	Refeição
Blumenau	25	110
Caçador	05	05
Chapecó	35	45
Concórdia	08	04
Criciúma	20	40
Florianópolis	150	180

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

São José	90	120
Palhoça	12	20
Itajaí	30	85
Joinville	90	180
Lages	35	25
Tubarão	12	15

- 6.3 A Contratada é obrigada a manter o mesmo número de estabelecimentos credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos postos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

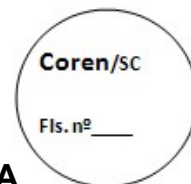
Cláusula 7ª DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 7.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 7.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 7.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 7.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 7.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 7.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

8.1.1 Rubrica: 6.2.2.1.1.31.90.16.001 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula 10ª DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e serão pertinentes apenas para o valor total do contrato (em virtude das correções do valor do benefício a ser creditado nos cartões).

10.2 Será admitido o reajuste da taxa de administração, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

11.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar na execução do Contrato;

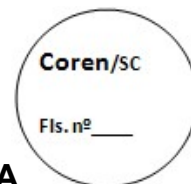
11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.2 Para os fins do item 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

11.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 12.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 12.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 12.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 12.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 12.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 13ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 14ª DO FORO

- 14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 21 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Carlos Alex D'Ávila De Ávila

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____